

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO
HOSPITALAR
N.º 002/2013**

PARTE CONTRATANTE: INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, sediada na Avenida Goiás, 315 – sala 301/302, Ed. Itamaraty, Centro, CEP 74.005/010 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31(DA FILIAL), neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Regional em Goiânia, Sr. Renato Gomes do Espírito Santo, inscrito no CPF/MF sob o nº 544.037.237-72 e CRA/RJ sob o nº 2.022.404-4.

PARTE CONTRATADA: SERQUIP SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 01.568.077/0006-30, com sede no Setor Industrial de Ceilândia, QI 21, Lotes 51/53/55, Ceilândia/DF, representada neste ato, nos termos da procuração particular firmada em 29/02/2012 e válida até 01/03/2013, pela Sra. Jorgêlia de Souza Andrade, brasileira, casada, portadora do CPF de nº 006.419.427-29 e do RG de nº 07.707.909-3 SSP/RJ, residente e domiciliada em Brasília, Distrito Federal, na CBS07, Lote 4, apto 612, Taguatinga Sul, CEP 72.015-957.

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços de coleta de lixo hospitalar, conforme processo administrativo de nº 0014/2012 mediante as cláusulas e condições dispostas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

- 1.1** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços semanais de coleta, transporte, tratamento através de destruição térmica (incineração) ou autoclavagem, e disposição final de resíduos dos serviços de saúde (lixo hospitalar), do Hospital de Doenças Tropicais – HDT, localizado na Avenida Contorno, 3556, Jardim Bela Vista, Goiânia, Goiás, compreendendo mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários à sua consecução.
- 1.2** Entende-se, para os fins do presente contrato, como lixo hospitalar, os resíduos infectantes classificados como pertencentes ao Grupo A, B e E, conforme Resolução CONAMA nº 358/ 2005 e ANVISA 306/2004.



1.3 As especificações técnicas detalhadas, as normas de execução, de medição e de pagamento dos serviços ora contratados encontram-se dispostos nos seguintes anexos ao presente contrato:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/CRONOGRAMA FÍSICO
- b) ANEXO II – PROPOSTA DA CONTRATADA

2. Cláusula Segunda – Das Obrigações da Contratada

- 2.1** Realizar os serviços descritos na Cláusula 1ª deste contrato, observados os termos dos seus ANEXOS I e II, sempre resguardando o meio ambiente e as normas legais.
- 2.2** Responsabilizar-se por qualquer acidente ocasionado em decorrência das atividades, tanto ao pessoal a ela diretamente ligado, bem como a terceiros.
- 2.3** Responsabilizar-se por todos os seus prepostos e por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços referenciados neste instrumento contratual.
- 2.4** Realizar o tratamento e a destinação final aos resíduos em estrita conformidade com toda a legislação nacional, especialmente a resolução do CONAMA nº 358/ 2005 e ANVISA 306/2004.
- 2.4.1** Fornecer a destinação final dos resíduos.
- 2.5** Realizar todos os procedimentos de segurança e técnicos em conformidade com a legislação ambiental vigente.
- 2.6** Prestar os serviços semanalmente dentro do horário comercial e de acordo com o cronograma de execução.
- 2.7** Fornecer, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta, todos os materiais, acessórios e equipamentos necessários para a execução dos serviços, incluídos os equipamentos de proteção individual.
- 2.8** **2.7.1** Apresentar registro de capacidade específica dos seus colaboradores.
- 2.9** Utilizar veículos para a movimentação e operação de coleta de resíduos de saúde devem estar em conformidade com a NBR 12810 (ABNT)
Assumir os ônus fiscais, as obrigações tributárias e as responsabilidades de natureza cível, trabalhista ou previdenciária, cujos ônus e obrigações de sua responsabilidade sejam advindos de lei e de pagamentos oriundos exclusivamente deste contrato, CONTRATANTE, pelo cumprimento dos deveres pertinentes à utilização de mão de obra em benefício próprio e necessária à manutenção da relação contratual, nos quais não poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.
- 2.9.1** Responder por todos os atos individuais e pessoais praticados no exercício da execução contratual deste contrato por seus prepostos, assumindo a responsabilidade por possíveis danos a terceiros, por erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços objeto deste contrato.
- 2.10** Utilizar somente pessoal técnico qualificado, instruído e do seu quadro de pessoal, devidamente identificados para os serviços referenciados neste instrumento contratual.



- 2.11** Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE, desde que previamente classificada, e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- 2.12** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 2.12.1** Desde já a CONTRATADA dá ciência à CONTRATANTE, a qual neste ato presta sua anuência, da reorganização societária a que o grupo econômico ao qual pertence está sendo submetido e que a CONTRATADA poderá, ainda dentro do prazo de vigência deste contrato, ser incorporada por sua controladora e esta se sub-rogará nos direitos e deveres da CONTRATADA, sem prejuízo das avenças deste contrato.
- 2.13** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 2.14** Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido diretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
- 2.15** Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 2.15.1** Não configuram Informações Confidenciais aquelas:
- a) já disponíveis ao público em geral sem culpa da CONTRATADA;
 - b) que já eram do conhecimento da CONTRATADA antes da assinatura deste contrato;
 - c) que não são mais tratadas como confidenciais pela CONTRATANTE.
- 2.16** Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, facultando seu acesso a qualquer parte da obra para inspeção de serviços ou materiais, inclusive locais onde estejam armazenados. Responsabilizar-se por qualquer acidente na execução dos serviços contratados, ainda que resultante de caso fortuito, que leve à destruição ou que cause danos ao prédio/serviços, até a definitiva aceitação dos serviços pela CONTRATANTE.
- 2.18** Providenciar a emissão da fatura dos serviços prestados, de acordo com os valores contratados conforme disposto no presente contrato em sua CLÁUSULA QUARTA.
- 2.18.1.** As notas fiscais deverão ser encaminhadas ao endereço do **CONTRATANTE**, em Goiânia, em nome da própria **CONTRATANTE**, com as observações expressas da vinculação da despesa à execução do CG91/12 e a indicação da conta corrente e agência bancária para pagamento e acompanhados:
- a) Da certidão negativa expedida pela Seguridade Social (CND/INSS);
 - b) Da certidão de regularidade frente ao FGTS (CRF/FGTS);
 - c) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Municipal;
 - d) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Estadual;
 - e) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Federal;
 - f) Da medição atestada pela FISCALIZAÇÃO do ISG/HDT.
- 2.19** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.
- 2.20** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, de forma pré-agendada, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços



pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços, desde que dado prévio conhecimento à CONTRATADA.

2.21 Responsabilizar-se por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão próprias de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a elas tenham acesso.

2.22 Observações finais:

- a) E assegurado a CONTRATADA o direito de defesa em qualquer situação acometida pelo presente contrato, nos termos das normas gerais do Código Civil que regulamenta os contratos entre empresas privadas.
- b) Este contrato de prestação de serviços refere-se tão somente às responsabilidades técnico-profissionais, não implicando em vínculo empregatício ou qualquer outra obrigação trabalhista.
- c) A remessa de documentos entre os contratantes deverá ser feita sempre sob protocolo.
- d) Caso a CONTRATADA esteja amparada em decisão judicial que afaste a incidência dos tributos a serem retidos na fonte pela CONTRATANTE, deverá, em se tratando de liminar ou antecipação de tutela judicial, apresentar cópia da decisão judicial e, a cada 06 (seis) meses, a certidão de acompanhamento processual expedida pelo cartório de tramitação do processo, e em se tratando de sentença ou acórdão, com ou sem trânsito em julgado, apresentar cópia desta decisão para exame por parte da CONTRATANTE.
- e) A CONTRATADA não assume qualquer responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrente do desrespeito à orientação prestada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da Contratante

- 3.1** Orientar por escrito, a CONTRATADA, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes.
- 3.2** Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.
- 3.3** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência e os termos de sua proposta.
- 3.4** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, conforme documentos de cobrança apresentados pelo serviço prestado.
- 3.5** Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.



- 3.6** Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as cláusulas estabelecidas neste Contrato.
- 3.7** Acondicionar os resíduos em sacos plásticos branco leitoso, com espessura de 0,09 micras que contenham a simbologia que indique material infectante.
- 3.7.1** A CONTRATANTE declara-se ciente de que os resíduos acondicionados em desacordo com a legislação vigente ou com excesso de peso não poderão ser coletados pela CONTRATADA.
- 3.8** Apresentar a cada coleta realizada o manifesto de resíduos, em 3 (três) vias, realizando a identificação dos resíduos e suas respectivas quantidades.
- 3.9** Declarar o conteúdo dos resíduos efetivamente coletados.
- 3.10** Facilitar ao máximo a entrada e o acesso do veículo coletor aos locais de coleta, a fim de evitar excessiva demora no recolhimento dos resíduos.
- 3.11** Responsabilizar-se perante a CONTRATADA e terceiros por danos causados em decorrência da inobservância de acondicionamento das normas de acondicionamento dos resíduos ou pela disposição de outros tipos de resíduos nos recipientes destinados aos resíduos de serviços de saúde.
- 3.12** Responsabilizar-se por danos ao veículo coletor da CONTRATADA dentro local de coleta, que eventualmente sejam causados por seus funcionários.
- 3.13** Franquear acesso aos(s) seu(s) estabelecimento(s), somente a funcionários da CONTRATADA que estejam devidamente identificados, por meio de uniforme e credenciamento.
- 4. Cláusula Quarta – Do Preço, da Forma e do Prazo de Pagamento.**
- 4.1** Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, até o 15º dia do mês posterior ao mês que se referir, o valor unitário de R\$1,95 (um real e noventa e cinco centavos) por quilo coletado e tratado, observado o faturamento mínimo correspondente a 770kg (setecentos e setenta) quilos de resíduos.
- 4.2** O preço acima é bruto e nele encontram-se computadas todas as despesas com mão-de-obra e materiais, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, embalagens, prêmio de seguro, fretes, taxas e outras despesas, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação.
- 4.3** O não cumprimento do estabelecido na Cláusula 4.1, implicará em juros de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se "PRO RATA DIE" da data do vencimento a data do efetivo pagamento.
- 4.4** O CONTRATANTE não se responsabiliza por atrasos no pagamento em razão de erros na emissão da nota fiscal ou pela ausência de documentos obrigatórios.
- 4.5** À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação dos serviços, estes não estiverem satisfatórios e de acordo com os anexos deste contrato.
- 4.6** As notas fiscais deverão atender ao disposto na Cláusula Segunda, item 2.18.1.



5. CLAUSULA QUINTA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO

5.1 Os serviços objeto deste Contrato serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pela CONTRATANTE, para tal finalidade.

5.1.1 Ao profissional habilitado designado pelo CONTRATANTE para acompanhar a execução do presente contrato, denominado doravante de FISCALIZAÇÃO, compete:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
 - b) transmitir CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;
 - c) dar imediata ciência a seus superiores e ao Orgão de Controle Interno dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
 - d) promover, com a presença da CONTRATADA, as medições das obras e a verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
 - e) fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
 - f) outras correlatas.
- 5.2** A CONTRATANTE compromete-se a proporcionar as condições necessárias para que os profissionais de que trata o caput desta cláusula possam exercer plenamente suas funções.
- 5.3** Ficam indicados, como FISCALS do presente contrato:
- ii) o/a Sr. (a) Alice Cruz Neta CPF 031.084.165-88 integrante do Núcleo de Manutenção Geral do HDT, CREA n.º 69339
 - b) o/a Sr. (a) Thais Yoshida CPF: 894.960.351-91 integrante do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar, COREN n.º108319

6. CLAUSULA Sexta – DA ANÁLISE, REVISÃO E CORREÇÃO DOS COMPROVANTES PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

6.1 As glosas que porventura ocorrerem, as quais sempre serão passíveis de revisão, serão notificadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA até 48h (quarenta e oito horas) após a entrega da fatura à CONTRATANTE, por meio de relatório pormenorizado e fundamentado,

6.2 A CONTRATADA terá até 10 (dez) dias corridos para analisar e retorguir as razões da CONTRATANTE.

6.3 O não cumprimento deste item acarretará o pagamento global da fatura dentro do prazo estipulado ou a glosa imputada, a depender de quem descumpra os prazos e procedimentos pactuados na presente cláusula.

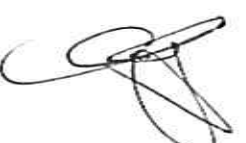


7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1** Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, observada a regra disposta na Cláusula Oitava, em especial no Item 8.4, alíneas “a” e “b” deste contrato, com termo inicial na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos ao Contrato, por acordo entre as partes.
- 7.2** O reajuste de valores será acordado e firmado mediante Termo Aditivo.
- 7.3** A cada 12 (doze) meses os valores serão livremente negociados entre as partes, com até 30 (trinta) dias de antecedência ao termo final do contrato.
- 7.4** A CONTRATADA obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência contratual, salvo se notificar expressa e previamente a CONTRATANTE acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 30 (trinta) dias.
- 7.5** Durante o período do aviso prévio não pode haver interrupção, suspensão e/ou negligência ao atendimento previsto neste instrumento, salvo se houver algum pagamento em atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo que a CONTRATADA tem o direito de receber pelos serviços já prestados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 8.1** O presente contrato se extinguirá pelo decurso regular do prazo contratado, sem que caibam indenizações ou ressarcimentos, ou em caso de rescisão, observadas as regras previstas na presente cláusula.
- 8.2** Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:
- a) O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA ressalvado o direito de ampla defesa e contraditório.
 - b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
 - c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
 - d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
 - e) O atraso injustificado no início dos serviços.
 - f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
 - g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato; a associação da CONTRATADA com outrem, que não empresa de seu grupo econômico, desde que identificada a CONTRATANTE e não haja agravamento de riscos para a boa execução do contrato.



- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.
- j) A dissolução da empresa contratada.
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

8.3 Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:

- a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
- b) Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial da apresentação das notas de cobrança a CONTRATANTE.

8.4 Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimentos:

- a) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.
- b) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão n.º 91/12, firmado entre o **ISG** e a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás – SES/GO, sem a necessidade de notificação prévia.

8.4.1 A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto, com exceção do motivo consignado no item 8.4, alínea b, que prescinde de notificação prévia.

8.5 Nos casos de rescisão contratual é de responsabilidade da CONTRATANTE a substituição imediata do atendimento prestado pela CONTRATADA.

8.6 No caso da rescisão contratual os acetos finais que eventualmente estiverem pendentes deverão ser pagos em até 30 (trinta) dias à CONTRATADA.

8.7 As omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria e nas normas regulamentares da CONTRATANTE.

9. Cláusula Nova – Das Penalidades

9.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.

9.1.1 A multa a que se alude o item anterior não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato

9.1.2 A multa será descontada dos créditos da CONTRATADA.

9.2 A Parte que der causa ao descumprimento das cláusulas do presente contrato fica sujeito, além da obrigação de indenizar os prejuízos causados, à multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.



10. CLAUSULA DÉCIMA – Dos Anexos

10.1 Constituem-se anexos ao presente instrumento, como se nele estivessem transcritos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência dos Serviços e Cronograma Físico
- b) ANEXO II – Proposta comercial da CONTRATADA.

11. CLAUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – Do Foro


11.1 Fica eleito o Foro de Goiânia – GO, para dirimir todas as questões emergentes deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia (GO), 01 de fevereiro de 2013.


INSTITUTO SOCRAATES GUANAES – ISG
Espírito Santo - SUPERINTENDENTE REGIONAL
5ª OFICINA GOMES DO ESPÍRITO SANTO - NOTAS - DF
Jorgelina de Souza Andrade
SERQUIP SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS


NOME: André Carlos G. Pereira
CPF: 798.127.401-04

NOME: _____
CPF: _____


André Sérgio S. de M. Nascimento
Auditor

<p>5 OFÍCIO DE NOTAS DO DF GNA 04, LOTES 32/34 TAGUATINGA - DF Telefone: 61-3961-8900 Fax: 61-3351-6992</p> <p>Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s): E3ZVC1V1J-JORSELIA DE SOUZA ANDRADE... Selo Distal T0DF T20130100166375UARIH</p> <p>Em testemunho  da verdade, TAGUATINGA-DF, 27 de Fevereiro de 2013</p> <p>ALISSON ESCORCIO MELO ESCREVENTE AUTORIZADO</p>



**CONTRATO N.º 002/2013 DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR
– ISG/SERQUIP**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS E CRONOGRAMA FÍSICO

SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/2012

De: Setor de Serviços/Transporte

Para: Setor de Contratos

Ref: Solicitação de Serviços

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO

A Unidade produz diariamente uma quantidade muito grande de resíduos infectantes que não podem ser dispensados com os demais resíduos coletados, necessitando de um encaminhamento e tratamento diferenciado.

O sistema de tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde é definido pela legislação como um conjunto de unidades, técnicas, processos e procedimentos que alterem as características físicas, físico-químicas, químicas ou biológicas dos resíduos e conduzem a minimização do risco à saúde pública e à qualidade do meio ambiente.

2 - DESTINAÇÃO DO SERVIÇO

a) Setor: SERVIÇOS

3 - DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO OBJETO

A) Descrição:

- 1) Contratação de empresa para prestar serviço de coleta, transporte, tratamento e incineração de resíduos hospitalares do Hospital de Doenças Tropicais- HDT.
- 2) **Produtos para Incineração:** Medicamentos vencidos; Perifero Cortantes; Colchões e Glutaraldeído

4 - QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Coleta, transporte e tratamento, através de destruição térmica (Incineração) e dar destino final às cinzas dos resíduos de serviços de saúde.	Quilograma	790 kg/mês

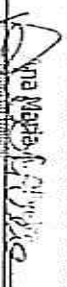
5 - FORNECIMENTO

5.1 - Prestação do serviço: Imediato.

6 - PAGAMENTO

7 - OUTRAS INFORMAÇÕES

8 - ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO


Ana Maria

Hospital de Doenças Tropicais - HDT
Alameda Contorno, Nº 3556,
Goiania - GO CEP: 74853-120



EMPRESA RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO – QUEBEC AMBIENTAL – 2012


MÉDIA: TRIMESTRAL

MESES	SUBTOTAL	MÉDIA
JANEIRO	49,7	183,6
FEVEREIRO	146,3	
MARÇO	353,2	
MESES	SUBTOTAL	MÉDIA
ABRIL	336,2	318,3
MAIO	297,3	
JUNHO	321,6	
MESES	SUBTOTAL	MÉDIA
JULHO	572,5	
AGOSTO	736,6	
SETEMBRO		

PRODUTOS
MEDICAMENTOS VENCIDOS
PERFURO CORTANTES
COLCHÕES
GLAUTARALDEIDO

QUANTITATIVO ESTABELECIDO EM
CONTRATO

790,00 Kilos

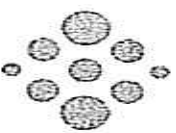
Ana Maria A. Oliveira
Coordenadora de Transporte e Higienização

 Ana Maria Alves de Oliveira

Coord. Transporte/Higienização e Vigilância-HAA/HDT.



CONTRATO N.º 002/2013 DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR
– ISG/SERQUIP

ANEXO II PROPOSTA COMERCIAL DA CONTRATADA



Stericycle

Protegendo Pessoas.Reduzindo Riscos.

PROPOSTA COMERCIAL

AO

HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS-HDT.

A/C SR. CARLOS SALOMÃO

Gerente de Contratos

Prezados Senhores,

A SERQUIP-SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA empresa sediada no Setor Industrial de Celiândia – Qd 21 Lotes 51/53/55-Celiândia-DF, especializada no gerenciamento de resíduos sólidos perigosos e especiais, vem por meio desta oferecer-lhes seus serviços de **Coleta, Transporte, Tratamento por destruição térmica (incineração) ou autoclavagem e destinação final** dos resíduos de Saúde do Grupo A, B e E de acordo com a Resolução CONAMA 358/05.

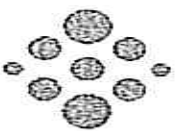
Projeto Básico

Consiste em coletar, transportar, tratar através de destruição térmica (incineração) ou Autoclavagem e dar o destino final às cinzas e/ou material estéril dos resíduos provenientes de suas instalações e atividades, semanalmente.

Para a execução dos serviços a SERQUIP oferece total segurança durante a operação, resguardando o meio ambiente. Os veículos são do tipo leve ou semipesado, sem compactação, dentro das normas da ABNT / Ministério dos Transportes para movimentação e operação de produtos perigosos. Funcionários altamente capacitados dispoindo de equipamentos de proteção individuais adequados para tal finalidade

A UNIDADE DE TRATAMENTO:

A unidade de tratamento é composta de Incineradores da Marca Incol, com tecnologia Inglesa. Este sistema, largamente utilizado na Europa e América Latina, garante um tratamento seguro, destruindo completamente toda forma de microorganismos e alterando as características físico-químicas dos produtos, sem poluir o meio ambiente. Todo nosso processo atende na sua totalidade os critérios estabelecidos pela legislação ambiental vigente (**RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358** de abril de 2005 e **RDC ANVISA Nº 306** de dezembro de 2004).



Stericycle

Protegendo Pessoas.Reduzindo Riscos.

6

CERTIFICADO DE INCINERAÇÃO:

Ao final do processo, após o pagamento dos serviços, será emitido um Certificado atestando o tratamento e a destinação final quando solicitado pelo Contratante.

Valores

Para os serviços acima descritos será cobrado o valor de R\$ 1,95(um real e noventa e cinco centavos), por quilo tratado.

O faturamento mínimo será de R\$ 1, 501,50(um mil quinhentos e um reais e cinquenta centavos), correspondente a 770 kg.

VALIDADE DA PROPOSTA:

A presente proposta tem validade por 30 dias a contar desta data.

Brasília, 18 de Setembro de 2012.

Atenciosamente,

José Antonio
Gerente Comercial
Tel: (61) 3375-8967
Cel: (61) 8335-0044
e-mail: jantonio@stericycle.com.br
SERQUIP –Serviços, construções e equipamentos Ltda..